LEI MUNICIPAL Nº 3.031, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, buscará em suas ações, a observância de uma Política de Qualidade na Gestão Pública, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

Art. 2º - A Política de Qualidade na Gestão Pública tem por objetivo a observância pela Administração, na implantação de políticas, das seguintes diretrizes:

I - qualidade na gestão;

II - eficiência do serviço público;

III - otimização dos recursos relativos aos resultados da ação pública.

IV - promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética.

V - satisfação do cidadão e do servidor público;

VI - produtividade;

VII - controle da execução orçamentária;

VIII - transparência e publicidade na gestão pública;

IX - padronização de processos.

Art. 3º - São indicadores estratégicos da Política de Qualidade:

I - satisfação do cidadão;

II - satisfação do servidor público;

III - utilização do orçamento;

IV - imagem;

V - confiabilidade do cidadão;

VI - transparência da Administração Pública;

VII - produtividade;

VIII - de eficiência da Administração Pública.

Art. 4º - Constituem ações de política de qualidade:

I - orçamento;

II - controle de execução orçamentária;

III - monitoramento de políticas públicas;

IV - mecanismos de controle de gastos públicos;

V - prestação de contas;

VI - padronização dos processos;

VII - divulgação de dados na Internet.

Art. 5º - A padronização de processos obedecerá às normas técnicas de órgãos oficiais, com reconhecimento internacional, de qualidade na gestão principalmente aos seguintes princípios:

I - Sistemas de Gestão na Qualidade, compreendendo manual, metodologia de controle de documentos e metodologia de controle de registros;

II - Responsabilidade de direção, consistente no comprometimento da direção com foco no cidadão, estabelecendo política de qualidade, objetivo de qualidade, indicadores e planejamento do sistema de qualidade na gestão, responsabilidade e autoridade do representante da direção, comunicação interna, análise crítica pela direção e provisão de recursos:

III - Gestão de Recursos, atentando para questões relativas a recursos humanos, competência, conscientização, treinamento, infraestrutura e ambiente de trabalho;

IV - Execução de atividades, envolvendo planejamento da realização do serviço, determinação de requisitos, análise crítica dos requisitos relacionados aos serviços, comunicação com o munícipe, projetos em desenvolvimento, processos de aquisição, formação de aquisição, verificação do produto, serviço

adquirido, controle de fornecimento de serviço, validação dos processos de serviços, identificação e rastreamento, propriedade do munícipe, preservação do serviço, controle dispositivo de medição e monitoramento;

V - Medição, análise e melhoria, correspondendo a satisfação do cliente, auditoria interna, de medição e monitoramento dos processos, medição e monitoramento dos serviços, controle de serviços não conforme análise de dados, melhora continua, ação corretiva e ação preventiva.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2015.

Luciano Carneiro Machado
Presidente da Câmara Municipal